DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE
Ano I • Número 179 Trajano de Moraes, 13 de novembro de 2026 • Lei nº 1355 de 10 de dezembro de 2024

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e em cumprimento a legislação vigente, **HOMOLOGA** a decisão da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contida na **Resolução 01/2026** datada de 11 de fevereiro de 2026 que elegeu a Mesa Diretora do CMDI.

Trajano de Moraes, 11 de fevereiro de 2026.

Giovanna Lima
Secretária Municipal de Assistência Social

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e em cumprimento a legislação vigente, **HOMOLOGA** a decisão da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contida na **Resolução 02/2026** datada de 15 de julho de 2026 que aprovou o Projeto Viver Melhor.

Trajano de Moraes, 15 de julho de 2026.

Giovanna Lima
Secretária Municipal de Assistência Social

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e em cumprimento a legislação vigente, **HOMOLOGA** a decisão da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contida na **Resolução 03/2026** datada de 15 de julho de 2026 que aprovou o Plano Municipal dos Direitos do Idoso 2026/2029.

Trajano de Moraes, 15 de julho de 2026.

Giovanna Lima
Secretária Municipal de Assistência Social

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e em cumprimento a legislação vigente, **HOMOLOGA** a decisão da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contida na **Resolução 04/2026** datada de 20 de outubro de 2026 que aprovou a publicação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, nomeado em 15 de dezembro de 2023 com mandato até 15 de dezembro de 2027.

Trajano de Moraes, 20 de outubro de 2026.

Giovanna Lima
Secretária Municipal de Assistência Social

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e em cumprimento a legislação vigente, **HOMOLOGA** a decisão da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contida na **Resolução 05/2026** datada de 20 de outubro de 2026 que aprovou a renovação do registro do Abrigo Santa Terezinha no CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, válido por dois anos a partir desta data.

Trajano de Moraes, 20 de outubro de 2026.

Giovanna Lima
Secretária Municipal de Assistência Social

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e em cumprimento a legislação vigente, **HOMOLOGA** a decisão da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contida na **Resolução 06/2026** datada de 20 de outubro de 2026 que elegeu a Comissão paritária para propor mudança e adequação da Lei Municipal 940/2014 e do Regimento Interno do CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Trajano de Moraes, 20 de outubro de 2026.

Giovanna Lima
Secretária Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO 01/2026
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

APROVA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CMDI PARA MANDATO DE 2 ANOS, CONFORME A LEI.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições legais, em Plenária Extraordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2026, às 14 horas, na Sala dos Conselhos, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos presentes, a eleição dos membros da diretoria do CMDI para mandato de 11 de fevereiro de 2026 até a composição do novo conselho em dezembro de 2027, de acordo com a Lei Municipal 940 de 13/08/2014.
Art. 2º - Fica composta a mesa diretora do CMDI conforme segue: 1. Presidente: **Carlos Augusto Afonso**; 2. Vice-presidente: **Sibelle Aparecida Alves da Silva**; 3. 1ª Secretária: **Renata Ribeiro**; 4. 2ª Secretária: **Lenina Machado**.
Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor imediatamente depois de aprovada e será homologada e publicada no Órgão oficial do município.

Trajano de Moraes, 11 de fevereiro de 2026

Carlos Augusto Afonso
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
Prefeito: Rildo Gonçalves Neves

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
|Secretária: Giovanna Lima

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Presidente|: Carlos Augusto |Afonso

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI

GOVERNAMENTAIS

1. Renata Ribeiro - Secretaria Municipal de Assistência Social – Titular
   Sibelle Aparecida Alves dos Santos – Secretaria Municipal de Assistência Social – Suplente
2. Marcia Regina Thomaz Silva Cabral – Secretaria Municipal de Educação – Titular
   Jucelia de Oliveira Fortunato – Secretaria Municipal de Educação – Suplente
3. Carlos Augusto Afonso – Secretaria Municipal de Fazenda – Titular

Luciana Martins Barros – Secretaria Municipal de Fazenda – Suplente

4. Rogéria Rosa da Silva – Procuradoria Geral do Município – Titular
   Vanda Schuchmann – Procuradoria Geral do Município – Suplente
5. Luiz Claudio Caetano – Secretaria Municipal de Saúde – Titular
   Denise Luiza Lage Ferraz – Secretaria Municipal de Saúde – Suplente

SOCIEDADE CIVIL

1. Maria de Lurdes Bueno Lemgruber – Abrigo Santa Terezinha – Titular
   Margareth da Silva Caetano – Abrigo Santa Terezinha – Suplente
2. Flaviana Ramão Silva Santos – Associação de Moradores e Amigos da Represa – Titular
   Fabiano Santos Silva – Associação de Moradores da Caixa D'Água – Suplente
3. Eliani Sônia de Souza – Associação Musical Trajanense – Titular
   José Souza Grijó – Igreja Pentecostal Deus É Amor – Suplente
4. Lenina Machado – Igreja Matriz Sagrado Coração de Jesus – Titular
   Nilo Pereira Peçanha – Sindicato dos Servidores Públicos de Trajano de Moraes – Suplente
5. Jandira Ventura da Silva – Igreja Geração Eleita Em Cristo – Titular
   Adelia Thomaz Ribeiro – Igreja Assembleia de Deus Monte Refúgio – Suplente

COMISSÂO ESPECIAL DO PLANO MUNICIPAL

1. Renata Ribeiro – Presidente
2. Rogéria Rosa da Silva – Relatora
3. Eliani Sonia de Souza – Membro
4. Lenina Machado - Membro

PLANO DE MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
2026 a 2029

I – INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Ação que aqui se apresenta constitui o instrumento básico de administração da política de atendimento aos direitos do idoso no município de Trajano de Moraes para o exercício de 2026 a 2029.

Para tanto, apresenta as ações que serão realizadas com os recursos alocados pelo então aprovado Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através da Lei Municipal nº 940 de agosto de 2014 que dispõe sobre a criação do respectivo Fundo, cujas doações recebidas serão uma das principais formas de captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso. Sendo que os recursos captados deverão ser aplicados, exclusivamente, na implantação, manutenção e desenvolvimento de políticas, planos, ações, programas, projetos e atividades destinadas exclusivamente à pessoa idosa no âmbito do Município de Trajano de Moraes, objeto deste Plano de Ação, sob a análise e aprovação do Conselho Municipal do Idoso – CMDI.

É importante ressaltar que o Plano de Ação não substitui outras ações de deliberação e controle da política de atendimento, discutidas pelo Conselho Municipal.

II - PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação é uma ferramenta de gestão utilizada para planejamento, tendo por objetivo a identificação das ações que serão

executadas pelo Conselho Municipal Direitos do Idoso de Trajano de Moraes, com os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, previstos no Plano de Aplicação além de permitir o acompanhamento da execução das atividades mais importantes para se atingir os objetivos e a metas aqui traçadas.

III – OBJETIVOS

O presente Plano de Ação tem como objetivos traçar as ações relativas à atuação do Conselho Municipal do Idoso para 2026-2029, com vistas a assegurar os direitos da pessoa idosa no Município de Trajano de Moraes/RJ, dentre os quais se destacam:

1. Captar recursos para o Fundo Municipal do Idoso de Trajano de Moraes;
2. Atuar de forma integrada com os órgãos envolvidos com a política da pessoa idosa a partir de mapeamentos e diagnósticos do Município de Trajano de Moraes;
3. Promover capacitações aos Conselheiros e pessoas diretamente envolvidos com a Política de atendimento ao Idoso;
4. Promover campanhas nas datas alusivas a Política da Pessoa Idosa;
5. Contribuir e sensibilizar a população em geral, por meio de campanhas de conscientização, com temas voltados à proteção da pessoa idosa;
6. Atuar na capacitação de idosos e de agentes de recursos humanos para atendimento a pessoa idosa;
7. Adequar e proceder a manutenção dos espaços físicos para desenvolvimento de atividades em prol dos idosos, desde reforma a aquisição de bens e introdução de atividades socioeducativas diversas.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE TRAJANO DE MORAES.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trajano de Moraes se constitui em instrumento fundamental para viabilizar a implementação da política e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Trajano de Moraes foi instituído pela Lei Municipal nº 940, de 13 de agosto de 2021. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em planos, programas, projetos ou ações recebidas, voltadas ao idoso do Município de Trajano de Moraes, de modo a promover:

I – o protagonismo da pessoa idosa;

II – o envelhecimento ativo da pessoa idosa;

III – a acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;

IV – pesquisas, estudos, diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

V – a capacitação e formação profissional continuada dos membros do CMDI e dos demais operadores de entidades de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e profissionais atuantes na temática do envelhecimento;

VI – a garantia dos direitos da pessoa idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa desses direitos.

A aplicação dos recursos Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trajano de Moraes dependerá de prévia aprovação do Conselho

Municipal do Idoso, o qual caberá indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal do Idoso, além de também poder elaborar os planos, programas, projetos ou ações, com a responsabilidade de verificar a viabilidade técnica e as condições da instituição para o desenvolvimento e aplicabilidade do trabalho, bem como se o valor solicitado é compatível em relação ao projeto e o porte da entidade, e submetidos à apreciação do CMDI para homologação de acordo com a prioridade e disponibilidade orçamentária.

V- METAS, AÇÕES E FINANCEIRO

META 1	**Fomentar e Fortalecer o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**
AÇÃO	1. Promover campanhas para captação de recursos para o FMDI; 2. Criar e produzir materiais de divulgação (folders, banners, cartazes, etc.) sobre como destinar recursos ao FMDI; 3. Utilização dos recursos do FMDI em projetos por meio de chamamento público; 4. Construção do Plano de Aplicação dos recursos do FMDI para o período de 2026 a 2029. 5. Identificação e Cadastramento de instituições que atendem a pessoa idosa.
RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Assistência Social
PARCEIROS	CMDI e Sociedade Civil
PRAZO	2026 a 2029
FINANCEIRO	R$ 5% valor arrecadado

META 2	**Promover o mapeamento e estudo do diagnóstico da pessoa idosa no Município de Trajano de Moraes**
AÇÃO	1. Criar um instrumento que identifique o Perfil do Idoso, com indicação de números de modo a também saber quantos são independentes ou dependentes. 2. Além de saber o indicativo de idosos jovens, idosos intermediários e idosos longevos; 3. Aplicar no município de Trajano de Moraes;
RESPONSÁVEL	Governo Municipal/Secretarias Municipais/Entidades
PARCEIROS	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
PRAZO	2026 a 2029
FINANCEIRO	R$ 5% valor arrecadado

META 3	**Atuar na capacitação de conselheiros municipais e demais atores que atuam na política de atenção a pessoa idosa**
AÇÃO	1. Fazer um levantamento junto ao município para identificar os temas que devem ser abordados nas capacitações; 2. Articular e coordenar as palestras. 3. Capacitar de forma contínua os Conselheiros para o exercício da função.
RESPONSÁVEL	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Trajano de Moraes
PARCEIROS	Secretaria Municipal de Assistência Social e Outras
PRAZO	2026 a 2029
FINANCEIRO	R$ 10%

META 4	**Promover campanhas nas datas alusivas a Política da Pessoa Idosa**
AÇÃO	1. Estimular os serviços/instituições que atuam com a população idosa no Município de Trajano de Moraes a realizar ações voltadas ao mês e dia de conscientização da pessoa idosa, à prevenção de quedas e ao dia Mundial do Idoso; 2. Realizar trabalho junto as Escolas Municipais, Estaduais ou Particulares localizadas no Município de Trajano de Moraes para que estimulem e incluam em seus calendários anuais escolar, medidas/projetos/teatros a serem realizadas nas datas alusivas a Política do Idoso, além de incentivar que incluam em suas disciplinas de ensino a capacitação desde o Ensino Infantil de atividades de preparação ao envelhecimento: como se ter saúde para ter autonomia; como ter capital para ter segurança financeira em tempos que possam estar impedidos de alguma atividade e não dependam exclusivamente da aposentadoria; 3. Fazer campanhas nas Rádios locais voltadas ao mês e dia de conscientização da pessoa idosa, à prevenção de quedas e ao dia Mundial do Idoso.
RESPONSÁVEL	Conselho do Idoso de Trajano de Moraes
PARCEIROS	Governo Municipal/Secretarias Municipais/Entidades
PRAZO	2026 a 2029
FINANCEIRO	R$ 28%

META 5	**Realizar ações de Combate a Violência contra a pessoa idosa**
AÇÃO	1. Criar um canal de acompanhamento das denúncias no Município de Trajano de Moraes quantificando os tipos de violência; 2. Publicar folders, banners, cartazes, etc., sobre a violência contra a Pessoa Idosa; 3. Fazer campanhas nas rádios locais sobre a Violência contra a Pessoa Idosa; 4. Realizar Palestras para os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) sobre o enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. 5. Fortalecer a rede de atendimento nos casos de violência das pessoas idosa.
RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Assistência Social
PARCEIROS	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso Sociedade Civil Organizada
PRAZO	2026 a 2029
FINANCEIRO	R$ 25%

META 6	**Atuar na capacitação de idosos e de recursos humanos para atendimento a pessoa idosa.**
AÇÃO	1. Fazer um levantamento junto ao município para identificar os temas que devem ser abordados nas capacitações; 2. Articular e coordenar palestras e cursos. 3. Oficinas de envelhecimento ativo; 4. Cursos/capacitação para cuidadores de idosos; 5. Parcerias com instituições de ensino para a Universidade da terceira idade; 6. Capacitação/formação continuada para trabalhadores que atuam com a pessoa idosa;
RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Assistência Social e Outras
PARCEIROS	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
PRAZO	2026 a 2029
FINANCEIRO	R$ 25%

META 7	**Adequação e manutenção de espaço físico para desenvolvimento de atividades em prol dos idosos**
AÇÃO	1. Reforma de instalações físicas e/ou ampliação; 2. Aquisição/substituição de bens móveis; 3. Introduzir atividades socioeducativas de esporte, lazer, saúde e educação digital (novas tecnologias); 4. Aquisição/substituição de bens para atividades de lazer; 5. Aquisição de materias e insumos.
RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Assistência Social e Outras
PARCEIROS	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso Sociedade Civil Organizada
PRAZO	2026 a 2029
FINANCEIRO	R$ 2%

O monitoramento deste Plano é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, o qual poderá alterá-lo em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social mediante a necessidade, com quórum de 50% mais um dos seus membros, sendo as alterações publicadas em resoluções devidamente homologadas.

RESOLUÇÃO 04/2026
DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

APROVA A PUBLICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO QUE FOI ELEITO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023 E PERMANECERÁ ATÉ DEZEMBRO DE 2027 QUANDO SERÁ CONVOCADA A ELEIÇÃO DO NOVO CONSELHO.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições legais, em Plenária Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2026, às 14:30 horas, na Sala dos Conselhos, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos Conselheiros presentes, a **Publicação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso** depois de minuciosa análise da sua composição e substituições legais necessárias.

Art. 2º - A Plenária reconhece a composição do Conselho que foi nomeado em 15 de dezembro de 2023, conforme registro em ata, e terá mandato até 15 de dezembro de 2027 ratificadas as devidas substituições legais necessárias, conforme segue:

Governamentais:

1. **Renata Ribeiro – Secretaria Municipal de Assistência Social – titular**
   Sibelle Aparecida A. dos Santos – Secretaria Municipal de Assistência Social – suplente
2. **Marcia Regina Tomaz Silva Cabral – Secretaria Municipal de Educação – titular**
   Jucelia de Oliveira Fortunato – Secretaria Municipal de Educação – suplente
3. **Carlos Augusto Afonso – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – titular**
   Luciana Martins Barros – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – suplente
4. **Rogeria Rosa da Silva – Procuradoria Geral do Município – titular**
   Vanda Schuchmann – Procuradoria Geral do Município – suplente
5. **Luiz Claudio Caetano – Secretaria Municipal de Saúde – titular**
   Denise Luiza Lage Ferraz – Secretaria Municipal de Saúde – suplente

Sociedade Civil:

1. **Maria de Lurdes Bueno Lemgruber – Abrigo Santa Terezinha – titular**
   Margareth da Silva Caetano – Abrigo Santa Terezinha – suplente
2. **Flaviana Ramão Silva Santos – Associação de Moradores e Amigos da Represa e Adjacências – titular**
   Fabiano Santos da Silva – Associação de Moradores da Caixa D'Água – suplente

3. **Eliani Sonia de Souza – Associação Musical Trajanense – titular**
   José Souza Grijó – Igreja Pentecostal Deus é Amor – suplente
4. **Lenina Machado – Paróquia Sagrado Coração de Jesus – titular**
   Nilo Pereira Peçanha – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – suplente
5. **Jandira Ventura da Silva – Igreja Geração Eleita Em Cristo – titular**
   Adelia Thomaz Ribeiro – Igreja Assembleia de Deus Monte Refugio - suplente

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor imediatamente depois de aprovada e será homologada e publicada no Órgão oficial do município.

Trajano de Moraes, 20 de outubro de 2026

Carlos Augusto Afonso
Presidente

RESOLUÇÃO 05/2026
DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

CONFERE A RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO AO ABRIGO SANTA TEREZINHA PELO PRAZO DE DOIS ANOS.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições legais, em Plenária Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2026, às 14:30 horas, na Sala dos Conselhos, resolve:

Art. 1º - conferir ao **ABRIGO SANTA TEREZINHA** **a renovação do *registro de inscrição no CMDI***, pelo prazo de dois anos a partir desta data até outubro de 2028, depois de ter cumprido as exigências legais constatadas pela Comissão do Conselho a qual foram apresentados todos os documentos necessários para tal. O comprovante oficial que ratifica o registro, além do certificado emitido pelo CMDI, é esta Resolução 05/2026 que será publicada pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor imediatamente depois de aprovada e será homologada e publicada no Órgão oficial do município.

Trajano de Moraes, 20 de outubro de 2026

Carlos Augusto Afonso
Presidente

RESOLUÇÃO 06/2026
DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

ELEGE A COMISSÃO PARA PROPOR A ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 940/2014 QUE CRIA O CMDI E O SEU REGIMENTO INTERNO.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições legais, em Plenária Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2026, às 14:30 horas, na Sala dos Conselhos, resolve:

Art. 1º - Eleger a Comissão para propor mudanças e adequação da Lei Municipal 940/2014 que criou o CMDI, bem como o seu Regimento Interno.

Art. 2º - Ficou assim composta a Comissão Paritária eleita para Adequação da Lei e do Regimento Interno:

1. Eliani Sonia de Souza – Sociedade Civil – presidente;
2. Luiz Claudio Caetano – Governo – relator;

3. Jandira Ventura da Silva – Sociedade Civil – membro;
4. Denise Luiz Lage Ferraz – Governo – membro.

Art. 3º - A proposta de mudança e adequação da Lei será submetida ao pleno do Conselho que depois de discutida e aprovada enviará à Procuradoria Geral do Município para análise que encaminhará ao Gabinete do Prefeito para propor as alterações da Lei à Câmara Municipal.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor imediatamente depois de aprovada e será homologada e publicada no Órgão oficial do município.

Trajano de Moraes, 20 de outubro de 2026

Carlos Augusto Afonso
Presidente

PROJETO

"VIVER MELHOR – PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA"

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

VALOR: R$ 5.857,21

DURAÇÃO: 4 MESES

1. IDENTIFICAÇÃO

Proponente: Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes – Secretaria Municipal de Assistência Social.
CNPJ: 29.115.441/0001-10
Endereço: Rua Dr José de Moraes - centro - Trajano de Moraes.
Responsável legal: Giovanna Lima – Secretária Municipal de Assistência Social.
Telefone/E-mail: smassistenciasocial@trajanodemoraes.rj.gov.br
Local de execução: CRAS de Trajano de Moraes / Espaço Público Municipal destinados às atividades do projeto.
Parceiro institucional: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trajano de Moraes.
Fonte de recursos: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente projeto fundamenta-se:

- Na Constituição Federal (Art. 230) – dever da família, sociedade e Estado amparar a pessoa idosa;
- No Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);
- Na Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994);
- Nas diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
- Nas diretrizes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

3. JUSTIFICATIVA

O município de Trajano de Moraes apresenta crescente população idosa, especialmente em áreas com menor oferta de atividades estruturadas voltadas ao envelhecimento ativo.

Entre os principais desafios identificados estão:

- Isolamento social;
- Sedentarismo;
- Risco de depressão;
- Fragilidade nos vínculos comunitários;
- Desinformação sobre direitos.

Diante desse cenário, torna-se essencial implementar ações preventivas e de promoção da qualidade de vida, fortalecendo a autonomia e o protagonismo da pessoa idosa.

O recurso do Fundo Municipal do Idoso será aplicado integralmente em ações diretas de promoção do envelhecimento ativo e saudável.

4. OBJETIVO GERAL

Promover qualidade de vida, fortalecimento de vínculos sociais e prevenção de agravos físicos e emocionais entre idosos de Trajano de Moraes.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Incentivar práticas corporais seguras e orientadas;
Desenvolver atividades de estimulação cognitiva;
Promover informação sobre direitos da pessoa idosa com roda de conversa;
Fortalecer vínculos comunitários;
O isolamento social.

6. PÚBLICO-ALVO

Pessoas com 60 anos ou mais, residentes no município.
Meta de atendimento: 40 idosos.

7. METODOLOGIA

O projeto será executado durante 4 meses, com encontros semanais de 2 horas. Cada encontro será estruturado em quatro eixos:

- Movimento e Saúde (30 minutos)

Alongamentos
Exercícios de equilíbrio
Prevenção de quedas
Orientações sobre mobilidade

- Estimulação Cognitiva (30 minutos)

Jogos de memória
Dinâmicas em grupo
Exercícios de atenção e raciocínio

- Informação e Direitos (30 minutos)

Roda de conversa
Orientações sobre Estatuto do Idoso
Prevenção à violência
Saúde preventiva

- Convivência e Integração (30 minutos)

Lanche coletivo
Dinâmicas sociais
Música e atividades culturais

8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.

ATIVIDADES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
Divulgações e inscrições	x			
Inicio das atividades	x			
Execução das atividades	x	x	x	X
Evento te encerramento				X
Relatório Final				X

ITEM	VALOR
Profissional de educação física (4 meses)	R$2.000,00
Facilitador Social/ oficineiro	R$1.200,00
Materiais pedagógicos e jogos cognitivos	R$ 900,00
Materiais esportivos (colchonetes, bolas,	R$ 600,00

9. METAS E INDICADORES

META	INDICADOR
Atender 40 idosos	Lista de presença
Realizar 16 encontros	Registro de atividades
Reduzir relatos de isolamento	Questionário inicial e final
Promover evento final	Registro fotográfico

11. RESULTADOS ESPERADOS

Melhora na mobilidade e equilíbrio;
Aumento da interação social;
Maior conhecimento sobre direitos;
Fortalecimento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.
Melhora na mobilidade e equilíbrio;
Aumento da interação social;
Maior conhecimento sobre direitos;
Fortalecimento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Controle de frequência;
Registro fotográfico;
Relatório descritivo mensal;
Prestação de contas conforme exigência do Conselho Municipal.

13. SUSTENTABILIDADE

Após encerramento do projeto, busca-se:

- Continuidade do grupo com apoio da Secretaria de Assistência Social;
- Parcerias com Saúde e CRAS;
- Captação de novos recursos via Fundo do Idoso.

PORTARIA Nº 043/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE, a partir de 26 de outubro de 2026, àsenhorita **ISABELI RIBEIRO DE SOUZA** e aos menores **CLÁUDIO LUIZ DE SOUZA JÚNIOR e MARIA ANTÔNIA RIBEIRO DE SOUZA**,na qualidade de filhos dependentesdo servidor Municipal falecido, senhor **CLÁUDIO LUIZ DE SOUZA**,**matrícula n.º 6559**, aposentado voluntariamente em 01/09/2025, através da Portaria

n.º 024/2025, no cargo de AUX. DE SERV. DIVERSOS (Processo TCE/RJ nº 241002-5/2025).

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O benefício foi concedido com fulcro no art. 40, §§2º e 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, c/c o art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.887/2004, c/c aEmenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DOS PROVENTOS
Parcela
Única..... R$ 2.026,25
Total.....**R$ 2.026,25**
(Dois mil e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)

Observação: A senhora Luciana Bardasson Ribeiro (mãe) será a representante legal dos menores para fins de recebimento das respectivas cotas do benefício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 13 de novembro de 2026

Álvaro Luiz de Almeida Bueno
Presidente – Prev Trajano
Matrícula 5174

APOSTILA Nº. 012/2026
Concede Enquadramento à Servidor Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 84º inciso II, Estatuto dos Servidores Públicos criado pela Lei Municipal nº 983 de 01 de abril de 2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º - ENQUADRAR o(a) servidor(a) **ESTELITA LESSA DE MELO,** matrícula nº 4765, pela conclusão do Ensino Médio**,** com vencimentos mensais de 5% de adicional por conclusão de curso.
Art. 2º - Esta Apostila entrará em vigor em 01 de janeiro de 2027, produzindo efeitos legais a partir desta data.
Trajano de Moraes, 12 de novembro de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
prefeito

PORTARIA SME Nº 03 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

nstitui e organiza a Estrutura Administrativa e Pedagógica para implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Trajano de Moraes, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAJANO DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e disciplinam a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organização de estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com atuação articulada de setores e servidores já integrantes da estrutura administrativa, para atuação nas ações da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º A estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização fica organizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Trajano de Moraes, mediante atuação integrada dos setores já existentes e dos servidores designados nesta portaria, para o planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização.

Art. 2º A Estrutura de que trata esta Portaria tem por finalidade:

I – fortalecer a governança e a gestão da Política Municipal de Alfabetização;

II – organizar e articular as ações de alfabetização desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III – apoiar a garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV – promover ações de acompanhamento e recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

VI – promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização;

VII – acompanhar e analisar dados educacionais e resultados de avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;

VIII – identificar necessidades de intervenção pedagógica e apoiar as unidades escolares na elaboração e implementação de estratégias de melhoria das aprendizagens;

IX – promover ações voltadas à equidade e à redução das desigualdades educacionais;

X – Sistematizar, registrar e acompanhar as ações, resultados e evidências relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será composta por servidores integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Educação, designados para atuação nas ações de alfabetização, observadas as respectivas atribuições funcionais e a organização administrativa municipal.

§ 1º A estrutura compreenderá, conforme a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenação da Política Municipal de Alfabetização;

II – equipe responsável pela Educação Infantil;

III – equipe responsável pelos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV– articulador municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA;

V - Orientador Educacional

VI – equipe responsável pelo setor administrativo.

§ 2º A composição nominal da Estrutura Administrativa e Pedagógica consta do **Anexo I** desta Portaria.

§ 3º Os servidores designados permanecerão vinculados aos seus respectivos cargos de origem e exercerão as atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização de forma compatível com suas atribuições funcionais e com a jornada de trabalho estabelecida. As designações não implicam alteração de cargo de origem, criação de função remunerada ou concessão financeira.

§ 4º A coordenação da Política Municipal de Alfabetização será exercida por servidor designado pela Secretária Municipal de Educação, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:

I – planejar e organizar as ações municipais de alfabetização;

II – apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização nas unidades escolares;

III – acompanhar a execução das ações previstas nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

IV – promover a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos com a alfabetização;

V – acompanhar indicadores e resultados de aprendizagem;

VI – utilizar evidências e dados educacionais para subsidiar decisões pedagógicas e administrativas;

VII – acompanhar as ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VIII – apoiar a elaboração e execução de ações de formação continuada;

IX – Identificar e disseminar práticas pedagógicas exitosas relacionadas à alfabetização;

X – Produzir informações e documentos necessários ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e à comprovação de sua implementação.

Art. 5º O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar, sempre que disponíveis, informações relacionadas aos resultados de aprendizagem, características das unidades escolares, necessidades pedagógicas, condições de vulnerabilidade socioeconômica e demais fatores relevantes para a promoção da equidade educacional.

Art. 6º A Estrutura Administrativa e Pedagógica manterá articulação permanente com as equipes gestoras e professores orientadores pedagógicos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º A articulação com as unidades escolares terá como objetivos:

I – apoiar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar os resultados de aprendizagem;

III – apoiar a identificação das necessidades dos estudantes;

IV – orientar ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

V – promover o compartilhamento de práticas pedagógicas;

VI – fortalecer a participação das equipes escolares nas ações de formação e acompanhamento;

VII – assegurar o fluxo de informações entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação manterá registros e documentos comprobatórios da implementação da Política Municipal de Alfabetização e das atividades desenvolvidas pela Estrutura Administrativa e Pedagógica.

Art. 9º Constituem, entre outros, documentos de registro e comprovação:

I – atos normativos de instituição e regulamentação da Política Municipal de Alfabetização;

II – atos de designação dos servidores;

III – planos de ação e instrumentos de planejamento;

IV – registros de reuniões;

V – registros de formação continuada;

VI – resultados e análises de avaliações;

VII – relatórios de monitoramento;

VIII – registros de práticas pedagógicas exitosas;

IX – documentos relacionados ao CNCA e à RENALFA.

Art. 10. Os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria ficam designados para atuação nas atividades da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, de acordo com a função e as atribuições estabelecidas para cada área.

Art. 11. Os integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica atuarão de forma integrada e colaborativa, observadas as competências de cada área da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A Estrutura administrativa e pedagógica organizada por esta Portaria atuará de forma articulada com as demais políticas, programas e ações educacionais desenvolvidos pelo Município.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 13 de novembro de 2026.

LIA MÁRCIA MATOSO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

NEXO I
COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, ART. 3º §1º

I- Coordenação da Política de Alfabetização - **Júlia W. Ximenes Riguette**
II- Coordenação da Educação Infantil – **Glaucieli Dias Poubel Maturana**
III- Anos Iniciais do Ensino Fundamental – **Thales Miller Paulo Marine**
IV- Articuladora do CNCA/RENALFA – **Roseli da Silva Flores Rigueti**
V- Orientadora Educacional – **Maria Cecília Barreto Pinto Caldas**
VI- Gestão Administrativa – **Leonardo Rezende Fagundes**

DECRETO Nº 113/2026

Institui o Comitê Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Trajano de Moraes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e à luz dos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 e diante da necessidade de fortalecer a governança, a articulação institucional, o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações municipais destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Trajano de Moraes, de caráter permanente, orientador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O mandato dos membros do Comitê Estratégico Municipal terá duração de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua instituição, sendo permitida uma única recondução por igual período, mediante ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre os diferentes setores e atores envolvidos na garantia do direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O Comitê atuará em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e com as demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar a execução das metas, objetivos, estratégias e ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

III – acompanhar e analisar indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;

IV – contribuir para o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

V – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

VI – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens, especialmente dos estudantes que não alcançaram os níveis esperados de alfabetização;

VII – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação relacionadas à alfabetização;

VIII – estimular a identificação, o registro, o reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IX – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e demais instituições e setores que possam contribuir para a garantia do direito à alfabetização;

X – contribuir para o fortalecimento da participação das famílias e da comunidade nas ações de alfabetização;

XI – acompanhar ações destinadas à promoção da equidade e à redução das desigualdades educacionais, considerando as diferentes realidades sociais, territoriais, étnico-raciais e educacionais;

XII – acompanhar estratégias destinadas aos estudantes público da Educação Especial, observadas suas especificidades e os princípios da educação inclusiva;

XIII – analisar relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos seguintes segmentos e áreas:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – 01 Representante da Equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 Orientador(a) Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

V – 01Articulador(a) municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/Renalfa;

VI – 01 Representante dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VII– 01 Representante de professores da Educação Infantil;

VIII – 01 Representante dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

§1º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º Os membros do Comitê serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§3º O(a) Secretário(a) Municipal de Educação integra o Comitê como membro nato, não sendo admitida a figura de suplente para essa vaga.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal será composto por:

I – Presidente;

II – Coordenador Técnico;

III - Secretário;

IV – membros titulares; e

V – membros suplentes.

Parágrafo único. As funções de Presidência e a Coordenação Técnica serão desempenhadas por integrantes do Comitê, sem ampliação do número de assentos previsto no art. 5º.

Art. 7º A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º A Coordenação Técnica do Comitê será exercida pelo Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/Renalfa

Art. 9º Compete ao Presidente do Comitê:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – definir, em conjunto com a Coordenação Técnica, a pauta das reuniões;

III – promover a articulação institucional necessária ao desenvolvimento das ações do Comitê;

IV – acompanhar o cumprimento das deliberações e encaminhamentos; e

V – representar o Comitê perante os órgãos e instituições, quando necessário.

Art. 10. Compete ao Coordenador Técnico:

I – organizar e acompanhar as atividades do Comitê;

II – elaborar, em parceria com o presidente, propostas de pauta e encaminhamentos;

III – acompanhar a execução das ações pactuadas;

IV – organizar informações e indicadores para subsidiar as reuniões;

V – elaborar ou coordenar a elaboração dos relatórios de acompanhamento;

VI – articular-se com as unidades escolares e demais setores da Secretaria Municipal de Educação; e

VII – desempenhar outras atividades de apoio técnico relacionadas às finalidades do Comitê, por solicitação da Presidência.

Art. 11. O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, trimestralmente; e

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos que permitam a participação dos membros.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, contendo os assuntos tratados, as análises realizadas, os encaminhamentos e as responsabilidades definidas, sendo as deliberações aprovadas por maioria absoluta.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente, a condução das reuniões e o exercício de suas atribuições serão assumidos pelo(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA, na qualidade de Coordenador(a) Técnico(a) do Comitê.

Art. 12. As manifestações, recomendações e encaminhamentos do Comitê serão registrados em ata e encaminhados aos órgãos competentes para avaliação e adoção das providências cabíveis, quando pertinentes e juridicamente admissíveis.

Art. 13. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, especialistas, profissionais da educação ou representantes da sociedade civil cuja contribuição seja considerada relevante para os temas em discussão.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O Comitê Estratégico Municipal realizará o acompanhamento sistemático da implementação da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros:

I – indicadores de alfabetização e aprendizagem;

II – resultados das avaliações realizadas pela Rede Municipal de Ensino;

III – resultados das avaliações externas;

IV – indicadores de frequência e permanência escolar;

V – ações de formação continuada;

VI – ações de recomposição das aprendizagens;

VII – estratégias de equidade e redução das desigualdades;

VIII – demais indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A utilização e a divulgação de informações relativas aos estudantes observarão a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações individuais, privilegiando-se dados agregados nos relatórios do Comitê.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, com apoio técnico do Comitê, relatório

anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, observado o calendário e a disponibilidade de informações oficiais.

Parágrafo único. O relatório deverá apresentar os avanços alcançados, os desafios identificados, os resultados educacionais observados e as recomendações para o período subsequente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A participação no Comitê Estratégico Municipal será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê e indicará servidor para apoiar a organização das reuniões, lavrar e arquivar as atas e encaminhar as recomendações do colegiado aos órgãos competentes.

Art. 18. O Comitê poderá propor a constituição de grupos de trabalho temporários para análise de temas específicos relacionados à alfabetização, à aprendizagem, à formação, à avaliação, à equidade ou à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. A composição nominal do Comitê poderá ser atualizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as regras deste Decreto, especialmente em razão de vacância ou substituição de representantes.

Parágrafo único. Alterações nas categorias de representação, nas competências ou na organização do Comitê dependerão de modificação deste Decreto, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 03 de novembro de 2026.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito